



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Sr. Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal de Guanhanes decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 030/2006 ( nº 30/06 na Câmara de Vereadores), que dispõe "sobre a publicação das compras, obras e serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta".

#### Razões do Veto:

O Projeto de lei sob exame obriga a publicação das compras, obras e serviços dos órgãos da Administração direta e indireta.

A proposta em apreço se afigura desnecessária, porque há Leis Federais e Municipais, que dispõem sobre o tema em epígrafe, entre as quais: Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 101/2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município de Guanhanes.

Dessa forma, é desnecessário que lei ordinária trate de publicações, uma vez que, como dito acima, existem leis, cumprindo essa função, que já fixaram as regras a serem cumpridas para este fim.

De mais a mais a proposta sob comento criará uma despesa que não se encontra prevista orçamentariamente nem tem o município meios de arcar com a mesma no presente momento, ante a falta da rubrica orçamentária.

Sabe-se que pela Lei de Responsabilidade Fiscal a criação uma despesa, deverá ser acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Além de que, não foi feito qualquer estudo ou pesquisa para saber qual a relevância e ônus que essa proposta acarreta.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto às redações dos dispositivos do projeto-lei sob comento, cumpre assinalar que tais proposições são desnecessárias e anti-econômicas, posto que já se aplicam tais regras. Mensalmente afixa-se no "hall" dos órgãos todos os convites e leilões realizados pelas entidades. As Tomadas de Preços e Concorrências, necessariamente, são publicados em jornal local, de grande circulação do Estado e, também, na Imprensa Oficial. Já, os contratos são publicados na imprensa, por força do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Não resta dúvida que todos os processos licitatórios dos órgãos diretos e indiretos atende ao princípio da publicidade.

Vale lembrar, que os órgãos públicos devem enviar à Egrégia Corte de Contas do Estado Quadro discriminando todos os processos licitatórios realizados na entidade. Ademais, as licitações realizadas pela Administração são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público.

Impõe-se o veto ao art. 5º, em face de que, além de se afigurar inoportuna e inconveniente ao público interesse municipal pelas razões acima expendidas, constata-se que a proposição em pauta, denota uma notória ingerência na atividade executiva. Institui o Legislativo Municipal uma imissão do Poder Público na esfera do Poder Executivo, a ponto de deixar de atender ao princípio da razoabilidade. Deve-se procurar, por meio dele, se determinado ato do poder público atende ao fim colimado se as vantagens são ou não proporcionais aos custos criados.

No que diz respeito à justificativa sobre o assunto em questão, ou seja, transparência sobre as contas públicas à sociedade, insta assinalar que todos os atos administrativos são transparentes e públicos, portanto não é razoável aumentar despesas "bis in idem". O cidadão tem à sua disposição a qualquer momento sobre as contas públicas, com a exposição das compras, obras e serviços realizados pela Administração.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Guanhanes, 05 de julho de 2006

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal de Guanhanes